



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017 – ESMPU N° 0.01.000.1.005028/2017-90

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME'S E EPP'S

OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução de adequação de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Incluindo os serviços de adequação de janelas modificadas com suporte para colocação de ar condicionado, substituição de placas cimentícias danificadas pela passagem de tubulação de ar condicionado, troca de vidros quebrados e substituição de películas, com fornecimento de material e mão de obra
DATA E HORÁRIO	18 DE DEZEMBRO DE 2017 ÀS 10 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)
SITE DE REALIZAÇÃO	www.comprasnet.gov.br
CÓD. UASG	200234
RETIRADA DO EDITAL	Nos sites www.comprasnet.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.

ANEXO – I	Termo de Referência
ANEXO – II	Planilha de Orçamento Estimativo
ANEXO - III	Minuta de Contrato
ANEXO - IV	Desenhos Executivos
ANEXO – V	Declaração de Regularidade - Resolução n. 1/2005 – CNMP
ANEXO - VI	Declaração de Vistoria
ANEXO - VII	Declaração de Dispensa de Vistoria

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do Presidente da Comissão de Licitação, designado pelas Portarias nº 1011 e 1012, de 25 de abril de 2017, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de adequação de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Incluindo os serviços de adequação de janelas modificadas com suporte para colocação de ar condicionado, substituição de placas cimentícias danificadas pela passagem de tubulação de ar condicionado, troca de vidros quebrados e substituição de películas, com fornecimento de material e mão de obra

2. As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio WWW.COMPRASNET.GOV.BR, observados os seguintes aspectos:

a) o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;

c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3. A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

1. A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07 e do art. 48 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que atendam às condições deste Edital e de seus anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, Órgão provedor do Sistema, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do site www.comprasnet.gov.br.

2. Não poderão participar desta licitação:

a) empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

b) empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;

c) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);

d) empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;

e) empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;

f) empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

g) empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

h) empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

i) empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

j) empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

l) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.

2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço www.comprasnet.gov.br ou cpl@escola.mpu.mp.br.

3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem

alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital, com indicação da quantidade, do modelo do material a ser fornecido;

c) indicação única de preço, com exibição do valor unitário e global em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo, podendo as licitantes elaborar suas propostas com base no modelo do Anexo II deste Edital;

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;

2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior.

3. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4. A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha de orçamento estimativo, no Anexo II, indicando o preço global proposto para a execução do objeto; (DISPONIBILIZADA A PLANILHA NO SITE DA ESMPTU PARA DOWNLOADS)

5. O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite.

6. As composições analíticas foram formuladas tendo por base o banco de dados do SINAPI. Para serviços que não constavam dos bancos de dados pesquisados, dadas suas especificidades em relação às composições usuais de serviços comuns de engenharia, a confecção de suas composições baseou-se, mesmo que não semelhantes no todo, em composições do próprio SINAPI, adequando-se insumos e coeficientes, bem ainda pesquisas de mercado.

7. A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo II.

8. Os valores constantes da planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI não se configuram em limites máximos aceitáveis.

CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

a) declaração de inexistência de fato impeditivo;

b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;

c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;

- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital;
- f) declaração de Regularidade - Resolução n. 1/2005 – CNMP (Anexo V do Edital);**
- g) declaração de Vistoria (Anexo VI do Edital); ou
- h) declaração de Dispensa de Vistoria (Anexo VII do Edital).**

Obs.: As declarações citadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

3. A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE, pelos telefones (61) 3313-5318 / 5516.

3.1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as LICITANTES não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

3.2 Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá uma declaração de vistoria, emitida pela PR-DF, informando que vistoriou o local, por meio de seu representante legal, devidamente identificado.

4. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet (www.comprasnet.gov.br), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.
3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.
7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.
8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.
10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.
11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.
4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

1.1. Será adotado o critério de julgamento do tipo MENOR VALOR GLOBAL.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor unitário e global superior aos constantes da Planilha de Orçamento Estimativo, Anexo II, ou, ainda, que apresentar preço manifestamente inexecutável.

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

4. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

4.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

4.2. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

5. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

9. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11. Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

1.2 Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

2. Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

I – Habilitação Jurídica:

- a) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- c) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d) ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

III – Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) comprovação de boa situação financeira com base no balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

IV - Qualificação Técnico-Operacional

- a) certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo CREA e/ou CAU da Região a que está vinculada a sua sede, devendo nela constar o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).
- b) No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF e/ou CAU-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- c) As certidões de registro emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

V - Qualificação Técnico-Profissional

- a) Prova da existência de integrante no quadro da empresa licitante de profissional(ais) de nível superior,

com formação em engenharia ou arquitetura, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data de entrega da documentação de habilitação.

b) A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante, nos termos deste edital, dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos indicados com as respectivas licitantes, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

c) No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

d) No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da contratada.

e) No caso de tratar-se de profissional autônomo:

e.1. Certidão de Registro da contratada no CREA ao qual está vinculado, se nesse documento constar o (s) nome (s) do profissional (is) indicado (s) dentre o(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, ou

e.2. Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

3. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.

4. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.

5. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

6. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe facultar o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.

7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

8. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.

9. Por se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

12. O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

13. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

CAPÍTULO XII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

2. Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

3. A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

4. Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 202, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

CAPÍTULO XIII – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.

4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a

apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1.. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO XVI - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

1. ATENÇÃO: A ESMPU solicitará que o Licitante Vencedor se credencie como “usuário externo” no **Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para fins de assinatura eletrônica dos documentos inerentes à contratação**, de acordo com o disposto no art. 16, Seção II, Portaria ESMPU n. 21/2017.

2. Para o cadastro como usuário externo no SEI é necessário o preenchimento de formulário próprio que deverá ser entregue pessoalmente ou pela via postal ao Núcleo de Protocolo, Expedição e Arquivo da ESMPU contendo a seguinte documentação:

I – Pessoa Física:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF.

II – Pessoa Jurídica:

- a) Declaração de concordância;
- b) Documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal;
- c) Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- d) Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados;
- e) Cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ.

3. Serão aceitos como documento de identidade: cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública (RG); Carteira Nacional de Habilitação (CNH); carteira de trabalho e previdência social – CTPS; passaporte; carteira funcional expedida por órgão público, reconhecida por lei federal como documento de identidade válido em todo território nacional; carteira de identidade expedida por órgão fiscalizador do exercício de profissão regulamentada por lei;

4. No caso de entrega presencial, a autenticação dos documentos relacionados no item 2 poderá ser efetuada por servidor da ESMPU, mediante apresentação do respectivo original; alternativamente, poderão ser enviadas cópias via postal desde que autenticadas em cartório;

5. A declaração de concordância poderá ser assinada eletronicamente com emprego de

certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou pessoalmente no local, sem necessidade de reconhecimento de firma; ou, alternativamente, poderá ser enviada via postal, desde que com firma reconhecida em cartório;

6. A ESMPU poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos originais, fixando prazo para cumprimento. ”

7. O credenciamento está condicionado à aceitação das regras do SEI pelo usuário externo que se responsabilizará pelo uso indevido do sistema nas esferas administrativa, civil e penal.

8. Após a homologação da licitação e verificada a pertinência dos dados cadastrados com a respectiva documentação de credenciamento do usuário externo, a Licitante Vencedora será convocada, por ofício enviado eletronicamente, para assinatura digital do termo contratual ou instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9. Se a Licitante Vencedora não assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

10. Ocorrendo a hipótese prevista no item acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

11. A Licitante Vencedora declarará sua expressa concordância com a adequação do projeto que integra este Edital de Licitação e que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10 % (dez por cento) do valor do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto n §1º do art. 65 da lei n. 866693.

12. A Licitante Vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá SUBCONTRATAR partes do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a ESMPU pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CAPÍTULO XVII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

2. Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

3. No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4. A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) fazer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, § 2º da Lei 8.666/1993.

6. Nas hipóteses de declaração de idoneidade e de impedimento de licitar e contratar com a União, o prazo para apresentação de defesa prévia será de 10 (dez) dias, conforme artigo 87, § 3º da Lei 8.666/1993.

7. A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8. A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução do contrato.

9. As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar.

11. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento);
- b) por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- c) por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12. Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA

1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 2.400,00
6	R\$ 3.600,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de	2	Por ocorrência

	providenciar reposição complementar.		Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

13. Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

14. Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

15. Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, a CONTRATANTE poderá elidí-la se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

16. Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, a CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

17. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, regulamentada no âmbito da União pelo art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

18. A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

19. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada caso a CONTRATADA:

a) tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do contrato.

CAPÍTULO XVIII - DO PAGAMENTO

1. O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XIX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO XXI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

2. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

4. À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.

7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.

8. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.

9. Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 01228/2017

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para execução de adequação de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Incluindo os serviços de adequação de janelas modificadas com suporte para colocação de ar condicionado, substituição de placas cimentícias danificadas pela passagem de tubulação de ar condicionado, troca de vidros quebrados e substituição de películas, com fornecimento de material e mão de obra.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 A maioria dos aparelhos de ar condicionado existentes no prédio estão sendo substituídos por conjuntos multi-split compostos por uma condensadora e duas evaporadoras, com tecnologia inverter de melhor eficiência energética. Desta forma, os antigos “aparelhos de janela” deverão ser removidos, bem como os antigos conjuntos splits, deixando as partes modificadas em desacordo com as características e funcionalidades originais das esquadrias.

2.2 Portanto, há a necessidade de adequação das janelas e partes das esquadrias que foram modificadas devido à instalação de suportes metálicos nas janelas para locação dos aparelhos de ar condicionados.

2.3 Necessidade de substituição de placas cimentícias que foram furadas para passagem de tubulações de instalação de ar condicionado.

2.4 Necessidade de substituição de vidros quebrados.

3 PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A proposta de preços deverá ser elaborada conforme o modelo de planilha apresentado no Anexo I, indicando o preço global proposto para a execução do objeto.

3.2 O valor global de referência é considerado como limite máximo aceitável e em nenhuma hipótese serão aceitas propostas com valores acima deste limite.

3.3 As composições analíticas foram formuladas tendo por base o banco de dados do SINAPI. Para serviços que não constavam dos bancos de dados pesquisados, dadas suas especificidades em relação às composições usuais de serviços comuns de engenharia, a confecção de suas composições baseou-se, mesmo que não semelhantes no todo, em composições do próprio SINAPI, adequando-se insumos e

coeficientes, bem ainda pesquisas de mercado.

3.4 A proposta orçamentária deverá vir acompanhada de planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI, conforme modelo apresentado no Anexo II.

3.5 Os valores constantes da planilha de composição de benefícios e despesas indiretas – BDI não se configuram em limites máximos aceitáveis.

4 DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O TERMO DE REFERÊNCIA

4.1 Termo de Referência.

4.2 Anexo I – Planilha orçamentária estimativa

4.2.1 Planilha Orçamentária Sintética

4.2.2 Planilha Orçamentária Analítica

4.2.3 Cronograma Físico e Financeiro Estimativo

4.3 Anexo II – Planilha de Composição do BDI

4.4 Anexo III – Plano de descarte de resíduos

4.5 Anexo IV – Desenhos executivos.

4.5.1 Planta de fachada e detalhe de esquadrias

5 FUNDAMENTAÇÃO

5.1 A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, no que couber.

6 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços de engenharia a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado e deste Termo de Referência.

7 CONDIÇÕES GERAIS

7.1 LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO

7.1.1 No edifício-sede da ESMPU e PRDF, localizado no SGAS Quadra 604, Lote 23, Asa Sul – Brasília – DF.

7.1.2 Os serviços deverão ser realizados em horários a serem acordados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, preferencialmente em dias úteis, de maneira a garantir que o prazo de execução do contrato seja cumprido.

7.1.3 A critério da administração, e considerando que a edificação se encontra ocupada e em plena atividade, a CONTRATADA poderá ser solicitada a executar serviços durante o período noturno e em finais de semana e feriados.

7.2 VISTORIA PRÉVIA

7.2.1 A LICITANTE poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e nível de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Divisão de Engenharia e Manutenção – DIENGE, pelos telefones (61) 3313-5318 / 5516.

7.2.2 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as LICITANTES não poderão alegar o desconhecimento das condições e nível de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto.

7.2.3 Caso a vistoria seja realizada, a empresa preencherá uma declaração de vistoria, emitida pela DIENGE, informando que vistoriou o local, por meio de seu representante legal, devidamente identificado.

7.3 PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

7.3.1 O prazo para a execução do objeto pela CONTRATADA é de 6 (seis) meses, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço. A CONTRATADA emitirá a Ordem de Serviço em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

7.3.2 O contrato vigorará a partir de sua assinatura até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do serviço.

7.3.3 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

7.4.1 Certidão de Registro de Pessoa Jurídica em nome da licitante, dentro do prazo de validade, expedida pelo CREA e/ou CAU da Região a que está vinculada a sua sede, devendo nela constar o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s).

7.4.2 No caso da licitante ter a sua sede fora da jurisdição do Distrito Federal deverá providenciar registro ou visto no CREA-DF e/ou CAU-DF, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.

7.4.3 As certidões de registro emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo a Comissão Permanente de Licitação, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

7.5.1 Prova da existência de integrante no quadro da empresa licitante de profissional(ais) de nível superior, com formação em engenharia ou arquitetura, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa na data de entrega da documentação de habilitação.

7.5.2 A comprovação de que os profissionais compõem o quadro permanente da licitante, nos termos deste edital, dar-se-á por meio da comprovação de vínculo profissional formal dos responsáveis técnicos indicados com as respectivas licitantes, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

7.5.2.1 No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas em que constem o número de registro, a qualificação civil e o contrato de trabalho; ou ficha de registro de empregado, em frente e verso;

7.5.2.2 No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da contratada.

7.5.2.3 No caso de tratar-se de profissional autônomo:

7.5.2.3.1 Certidão de Registro da contratada no CREA ao qual está vinculado, se nesse documento constar o (s) nome (s) do profissional (is) indicado (s) dentre o(s) responsável (is) técnico(s) da empresa, ou

7.5.2.3.2 Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

7.6 RESPONSABILIDADE TÉCNICA

7.6.1 A responsabilidade técnica sobre os serviços ficará a cargo da CONTRATADA, que deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas. Deverá ser entregue ao CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada ao CONTRATANTE.

7.7 VALIDADE DA PROPOSTA

7.7.1 A proposta apresentará preço expresso em Reais, com valores expressos em número, com apenas duas casas decimais e por extenso. Deverão ser consideradas todas as despesas com montagem, mão de obra, materiais, tributos, transportes e demais custos que incidam direta ou indiretamente.

7.7.2 A validade da proposta, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da entrega das propostas.

7.8 NORMAS E DOCUMENTOS APLICÁVEIS

7.8.1 Na execução dos serviços deverão ser obedecidos todos os códigos, leis, decretos, normas distritais e federais, e normas técnicas da ABNT pertinentes, instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CONFEA,

7.8.2 Deverão ser atendidas as recomendações, instruções e especificações do fabricante de cada material ou produto a ser aplicado na execução dos serviços, visando sua correta aplicação/instalação.

7.9 CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

7.9.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar práticas de sustentabilidade de natureza ambiental na execução dos serviços, observando, no que for cabível, a Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

7.9.2 A CONTRATADA deverá observar, no mínimo, as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

7.9.2.1 Utilização racional de água para lavagem de pincéis, rolos, recipientes e ferramentas.

7.9.2.2 Os produtos fornecidos e suas embalagens deverão ser preferencialmente fabricados com materiais que possam ser reciclados.

7.9.2.3 Destinação para reciclagem, quando possível, do material descartado na obra, segundo plano de descarte, no Anexo III.

7.9.2.4 Utilização consciente dos recursos, de forma a obter o resultado necessário da forma mais eficiente possível.

8 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

8.1.1 Os serviços preliminares compreendem aqueles necessários à instalação do canteiro para administração e depósito, necessário à acomodação dos funcionários e operários da contratada, à guarda de materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços.

8.1.2 O escritório e banheiro deverão ser em contêiner metálico.

8.1.3 Essas instalações deverão ser removidas após o término dos serviços e seu recebimento definitivo, devendo ser reconstituídas as condições iniciais dos locais em que as mesmas foram assentadas, em conformidade com as orientações da FISCALIZAÇÃO desta CONTRATANTE.

8.1.4 A CONTRATADA deverá manter limpo, tanto o canteiro de obras, quanto os locais onde os serviços estiverem sendo executados.

8.2 PINTURA

8.2.1 Antes da pintura, a superfície a ser pintada deve ser preparada, com a eliminação de toda ferrugem, partes danificadas, a superfície deve ser lixada e posteriormente limpa.

8.2.2 Deverá ser utilizado para pintura, tinta esmalte sintético grafite escuro fosco, fundo e acabamento, tipo Coral, Suvinil ou equivalente técnico aprovado, aplicados conforme indicação do fabricante.

8.2.3 Para execução do serviço, o local deverá ser previamente isolado e protegido, e após conclusão, deverá ser limpo.

8.2.4 Além das ferragens, também deverão ser pintadas, as placas de fibrocimento presentes nas esquadrias.

8.3 SUBSTITUIÇÃO DE VIDROS

8.3.1 Todos os vidros quebrados e/ou trincados deverão ser retirados e posteriormente substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio dos perfis originais ou novos e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

8.4 SUBSTITUIÇÃO E APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR

8.4.1 Nos vidros substituídos e em algumas janelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO, as películas deverão ser retiradas e substituídas com a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

8.4.2 Em alguns locais específicos, nas guaritas e na sala T02, as películas deverão ser substituídas por película solar fumê, tipo G5.

8.5 SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO

8.5.1 Todas as placas de fibrocimento danificadas e/ou aquelas indicadas pela FISCALIZAÇÃO

deverão ser removidas e substituídas por placa cimentícia tipo Eterplac Standard com espessura de 6,0 mm ou similar.

8.5.2 As placas substituídas deverão ser pintadas com tinta acrílica branca semi-brilho em duas demãos.

8.6 APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRÍLICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO

8.6.1 As placas de fibrocimento substituídas deverão receber a aplicação de um vedante acrílico, tipo selante Sikaflex Construction ou equivalente técnico aprovado, nas frestas entre a placa e a esquadria.

8.7 ADEQUAÇÃO DE FOLHAS MODIFICADAS

8.7.1 As folhas modificadas para fixação de aparelhos de ar condicionado, indicadas pela FISCALIZAÇÃO, deverão ser reparadas, de maneira a retornar a seu formato original e condição de abertura e fechamento.

8.7.2 Os perfis utilizados para fixação do aparelho de ar condicionado deverão ser retirados junto com os vidros, parafusos ou qualquer peça que modifique o modelo original ou impeça a abertura da folha.

8.7.3 Os vidros e/ou fechamentos retirados deverão ser substituídos por vidro transparente liso 4 mm, com a devida fixação por meio de perfis e massa comum de vidraçaria, bem como a aplicação de película solar modelo Nitra Reflecta Bronze 15% ou equivalente técnico aprovado.

8.7.4 Os perfis metálicos danificados ou ausentes deverão ser substituídos de maneira a recuperar o formato original.

8.8 EXECUÇÃO DAS INTERVENÇÕES E SERVIÇOS EM GERAL

8.8.1 Toda a metodologia utilizada para execução dos serviços deverá primar pela segurança de pessoas, mobiliário, instalações e da própria edificação.

8.8.2 As adjacências da área tanto interna quanto externa que sofrerão as intervenções deverão ser protegidas com o emprego de manta de polietileno (lona preta) e fita de PVC.

8.8.3 Os vidros das esquadrias e brises da fachada deverão estar protegidos durante a aplicação da pintura.

8.8.4 Deverá ser evitado o acúmulo de entulho em quantidade que possa causar transtornos ao funcionamento do prédio.

8.8.5 Deverão ser recuperados todos os revestimentos, acabamentos e peças danificados em virtude da execução dos serviços, mantendo-se o mesmo padrão existente no local.

8.8.6 Todo material produto da demolição deverá ser depositado diretamente em caçambas metálicas providenciadas pela CONTRATADA. O transporte e destinação final dos entulhos deverão seguir condições e exigências da administração local.

8.8.7 A CONTRATADA deverá primar pela limpeza dos locais onde forem executadas as intervenções.

8.8.8 Deverão ser adotadas precauções especiais, a fim de evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros, placas de sinalização, grelhas de ar condicionado, luminárias, móveis, piso, paredes, papéis de parede, divisórias e outras.

8.8.9 Todos os serviços devem ocorrer somente nos locais previamente autorizados e liberados pela CONTRATANTE.

8.9 USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI

8.9.1 É dever da CONTRATADA, sob pena de paralisação dos serviços por determinação da FISCALIZAÇÃO, sem prejuízo do atendimento do cronograma originalmente proposto, conferir aos operários e funcionários os equipamentos de proteção individuais – EPIs adequados à execução dos serviços.

8.9.2 No manuseio de resinas, vernizes e outros componentes químicos, são imprescindíveis o uso de óculos, de luvas, de protetores faciais e de roupas com capacidades resistentes às substâncias químicas presentes nos produtos a serem aplicados.

8.9.3 Nos serviços em altura é imprescindível a correta utilização de cintos e demais equipamentos.

8.9.4 Devem ser observadas demais orientações constantes da NR-18, pertinentes aos serviços objeto deste Edital.

8.10 PLANEJAMENTO DO SERVIÇO E LIMPEZA DO LOCAL

8.10.1 O planejamento da execução dos serviços deverá ser elaborado conjuntamente com a FISCALIZAÇÃO, de maneira a afetar minimamente a operacionalidade do edifício.

8.10.2 **Limpeza permanente:** ao final de cada dia será procedida à limpeza geral do local de modo a evitar o acúmulo de entulhos e materiais que possam prejudicar o bom andamento dos serviços. Os entulhos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, fornecidos pela CONTRATADA, que serão removidos tão logo estejam cheios.

8.10.3 Destaca-se que a locação de tais recipientes no interior do lote do CONTRATANTE deverá ser decidida em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, sendo que em nenhuma hipótese deverá haver prejuízo de acesso de pedestres e/ou veículos ao interior da edificação.

8.10.4 **Limpeza final:** ao término dos serviços deverá ser procedida a limpeza final com a remoção cuidadosa de todas as manchas com produtos e técnicas apropriadas. Os serviços de limpeza deverão ser realizados cuidadosamente de modo a não danificar o patrimônio do CONTRATANTE.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 RECEBIMENTO DE MATERIAIS

9.1.1 A inspeção para recebimento de materiais será realizada pelo CONTRATANTE, no local da execução dos serviços, por processo visual.

9.1.2 O processo visual acima citado constituir-se-á de conferência da qualidade e verificação das condições dos materiais.

9.1.3 Só serão empregados materiais de primeira qualidade, que satisfaçam às normas da ABNT que lhes sejam aplicáveis e às especificações deste projeto.

9.1.4 Todo material impugnado deverá ser removido pela CONTRATADA, e a reposição deverá ser realizada dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus ao CONTRATANTE.

9.1.5 Todo material a ser utilizado na execução do serviço deverá ser armazenado pela CONTRATADA.

9.2 RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.2.1 O recebimento do objeto obedecerá ao disposto na Lei nº 8.666/1993, art. 73, inciso I, alíneas a e b e seus parágrafos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.2 Concluído o objeto, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE por meio de carta.

9.2.3 Recebida a notificação da conclusão do objeto, o CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos serviços de acordo com os elementos constantes do edital e seus anexos.

9.2.4 Caso, após a vistoria, constate-se a inadequação do objeto, o CONTRATANTE lavrará relatório de verificação circunstanciado, no qual relatará o que houver constatado.

9.2.5 Os materiais ou equipamentos fornecidos, como também, os serviços executados pela CONTRATADA que não atenderem às especificações ou condições avençadas, serão recusados pelo CONTRATANTE e deverão ser substituídos ou refeitos, no prazo de até 15 (quinze) dias, com nova notificação ao CONTRATANTE quando do término.

9.2.6 O CONTRATANTE, verificando adequado cumprimento de todas as condições do contrato, promoverá o recebimento provisório dos serviços, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes.

9.2.7 O prazo de recebimento provisório do objeto será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório.

9.2.8 Após o recebimento provisório, o CONTRATANTE verificará o cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições do contrato e técnicas, além do cumprimento de todas as exigências, referentes a incompatibilidades dos serviços, bem como qualquer alteração que se fizer necessária e pertinente ao objeto da presente contratação.

9.2.9 Verificado o adequado cumprimento de todas as condições do contrato, o CONTRATANTE receberá definitivamente o objeto, lavrando em três vias de igual teor o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes.

9.2.10 O prazo de recebimento definitivo do objeto será de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento provisório.

9.2.11 O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços realizados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, em conformidade com o art. 618 do Código Civil.

10 GARANTIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

10.1.1 Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

10.2 A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

10.2.1 As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para a ESMPU, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

10.2.2 A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente Termo, como

impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

10.2.3 O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

10.2.4 O atraso injustificado na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93.

10.2.5 As cláusulas deste item, não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

11 GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A ser definida no instrumento contratual conforme o Art. 56 da lei nº 8666 de 1993. A garantia é relevante devido ao vulto da aquisição e do nível de complexidade das intervenções nas áreas de trabalho que estão plenamente ocupadas. Objetiva assegurar que a CONTRATADA efetivamente cumpra as obrigações contratuais assumidas, tornando possível à Administração a rápida reposição de eventuais prejuízos que possa vir a sofrer em caso de inadimplemento.

12 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.

12.2 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias.

12.3 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada.

12.4 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

12.5 Nomear um servidor ou comissão para realizar a FISCALIZAÇÃO e o acompanhamento da execução dos serviços, que deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.6 Atestar a execução dos serviços, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA, fixando prazo para correção de eventuais imperfeições.

12.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto, após o cumprimento das formalidades legais.

12.8 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

12.9 Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

12.10 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Apresentar, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.

13.2 Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.

13.3 Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.

13.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

13.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando ao CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas.

13.6 Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.

13.7 Empenhar-se para que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, em conformidade com as disposições deste Termo de Referência.

13.8 Dirimir todas as dúvidas que se apresentem em relação ao descrito neste Termo de Referência.

13.9 Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.

13.10 A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

13.10.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.11 Não caucionar nem utilizar este contrato para qualquer operação financeira.

13.12 Submeter à aprovação prévia do CONTRATANTE todas as substituições de materiais e equipamentos de referência existentes na especificação por outros materiais e equipamentos equivalentes (mesma função e desempenho técnico), podendo o CONTRATANTE determinar a troca de material ou equipamento instalado, porém não aprovado previamente.

13.13 Substituir os materiais e corrigir os serviços executados que não estiverem de acordo com as especificações técnicas ou caso sejam detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade na execução.

13.14 Proteger adequadamente todos os móveis e utensílios do CONTRATANTE que estiverem no local de execução do serviço.

13.15 Deixar limpas as áreas de trabalho, principalmente após a execução dos serviços, sendo que todos os entulhos deverão ser removidos após cada dia de serviço. O entulho deverá ser acondicionado em recipiente próprio, disponibilizado pela CONTRATADA, devendo ser removido assim que esgotar a capacidade do recipiente.

13.16 Executar, ao final do serviço, limpeza geral, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso, sem a presença de restos de quaisquer materiais.

13.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

13.18 Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela fiscalização, pelos prejuízos de qualquer natureza, causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros,

originados direta ou indiretamente da execução do contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, não o cumprindo, legítimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

13.19 Manter equipe técnica compatível em quantidade e qualidade suficientes para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitável atraso sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

13.20 Fornecer, às suas expensas e responsabilidade, toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada na execução do serviço, devendo a condução dos serviços ser confiada a profissionais idôneos, bem como fornecer todos os materiais, transportes e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

13.21 Manter os funcionários devidamente identificados através do uso de crachás e trajados de forma condizente com o serviço a executar.

13.22 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre a contratação, inclusive os trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, devendo apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

13.23 Concluir os serviços nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.24 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do contrato.

13.25 Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, indispensáveis ao seguro trabalho dos profissionais envolvidos.

14 PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceita pelo CONTRATANTE a favor do licitante vencedor até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

14.2 Após a execução dos serviços, a CONTRATADA enviará ao CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo fotográfico.

14.3 A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

14.4 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

14.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.6 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

14.6.1 não produziu os resultados acordados:

14.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima

exigida;

14.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8 Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Municipal ou Distrital do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

14.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

14.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

14.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.13 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

14.14 Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

14.15 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

14.16 O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

15 VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

15.1 O valor máximo estimado para a contratação pretendida é de R\$ 51.787,29 (Cinquenta e um mil setecentos e oitenta e sete reais e vinte e nove centavos), tendo como base a mediana dos preços obtidos no SINAPI e na pesquisa de mercado realizada.

16 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas com a execução do objeto constante deste instrumento correrão, no presente exercício, à conta das Categorias Econômicas, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

17 REAJUSTE

17.1 O preço inicialmente contratado, é irrevogável.

18 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas, previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93:

18.1.1 Advertência.

18.1.2 Multa.

18.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2 A CONTRATADA poderá ser sancionada com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

18.2.1 apresentar documentação falsa.

18.2.2 ensejar o retardamento da execução do objeto.

18.2.3 falhar ou fraudar na execução do contrato.

18.2.4 comportar-se de modo inidôneo.

18.2.5 fazer declaração falsa.

18.2.6 cometer fraude fiscal.

18.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

18.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

18.4.1 Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou

18.4.2 Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

18.5 O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução deste Contrato.

18.6 As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

18.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou declaração de inidoneidade.

18.8 As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

18.8.1 moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).

18.8.2 por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

18.8.3 por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

18.9 Além das multas anteriormente previstas poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 2.400,00

6	R\$ 3.600,00
---	--------------

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	2	Por ocorrência

	complementar.		
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
	Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
15	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

18.10 Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

18.11 Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

18.12 Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

18.13 Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

18.14 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10520/2002, regulamentada no âmbito da União pelo art. 28 do Decreto nº 5450/2005.

18.15 A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

18.16 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

18.16.1 tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;

18.16.2 tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;

18.16.3 demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

18.16.4 pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

19 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão exercidos por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

19.2 Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

19.3 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

19.4 A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

20 DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 Para elaboração do orçamento, a PROPONENTE deverá sanar todas as dúvidas, com relação ao edital, não devendo, portanto, gerar aditivos futuros, sendo responsabilidade do PROPONENTE o levantamento de todos os serviços e quantidades necessárias para a completa e total execução do objeto. Os serviços a serem executados devem ser garantidos quanto à qualidade dos materiais empregados e mão de obra.

20.2 Por se tratar de objeto comum, sem grande complexidade, e com valor que se enquadra em característica de contratação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, segundo LC nº 123/2006, não havendo necessidade de soma de receitas para participação no certame, entendemos ser pertinente a vedação de participação de consórcio de empresas.

20.3 A CONTRATADA só poderá iniciar os serviços após recebimento da Ordem de Serviço.

20.4 Após a emissão da Ordem de serviço, a CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 10 (dez) dias corridos.

20.5 O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação.

20.6 Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, assim entendidos aqueles que garantam maior durabilidade e manutenibilidade. Os materiais deverão atender às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pelo CONTRATANTE.

20.7 Deverão ser corrigidos ou novamente executados os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE e substituídos os materiais não aprovados pelo CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste projeto, sem ônus para o CONTRATANTE.

20.8 A aplicação de equipamentos e materiais obedecerá sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente da má aplicação dos mesmos.

20.9 Qualquer material defeituoso será substituído, ficando o CONTRATANTE isento de despesas.

20.10 O CONTRATANTE poderá determinar a substituição de equipamentos ou ferramentas da CONTRATADA, que estejam sendo utilizados para a execução do contrato, e que a FISCALIZAÇÃO julgue deficientes para o cumprimento do prazo e garantia da qualidade dos serviços, cabendo à CONTRATADA providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 horas.

20.11 A CONTRATADA deverá substituir, por sua conta qualquer produto ou material de seu fornecimento que apresentar defeitos decorrentes de fabricação ou má instalação.

20.12 Todo produto considerado mal acabado, deverá ser refeito às expensas da CONTRATADA.

20.13 No caso da CONTRATADA, como resultado das suas operações, prejudicar áreas, instalações existentes, bens móveis e/ou equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los às suas expensas, deixando-os em conformidade com o seu estado original.

20.14 O CONTRATANTE não se responsabiliza pelos equipamentos e materiais armazenados dentro de suas dependências. Sendo assim, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências necessárias à segurança de tais equipamentos e materiais.

20.15 A aceitação do objeto por parte do CONTRATANTE não exime a responsabilidade profissional, civil e penal dos executores.

ANEXO II

Planilha de Orçamento Estimativo - ARQUIVO PDF (0043750)

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ / _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), _____ Diretor(a)-Geral da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. _____ – _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). _____, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, _____ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), e do CPF n. _____, residente e domiciliado (a) _____, no uso da

competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. _____, publicada no Diário Oficial da União em _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede _____ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) _____, residente e domiciliado _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ - _____ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. _____, conforme _____ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de _____ (empregada por preço global ou unitário, art. 6º, inciso VIII, Lei n. 8.666/93), em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, do edital do Pregão Eletrônico nº ____/____ e dos autos do Processo ESMPU nº _____, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Contratação de empresa especializada para execução de adequação de esquadrias do edifício-sede da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e Procuradoria da República no Distrito Federal (PRDF). Incluindo os serviços de adequação de janelas modificadas com suporte para colocação de ar condicionado, substituição de placas cimentícias danificadas pela passagem de tubulação de ar condicionado, troca de vidros quebrados e substituição de películas, com fornecimento de material e mão de obra, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. ____/____; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de ____/____/____, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência n. 01228/2017; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.1.005028/2017-90 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão executados conforme especificado no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, mediante as vistorias necessárias e do correspondente Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após observações ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil

pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

A especificação técnica dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA deverá prover todo material e mão de obra especializada necessária e garantir a execução do objeto, bem como os materiais empregados contra defeitos de fabricação e instalação pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso algum material ou equipamento instalado pela CONTRATADA possua um período de garantia fornecida pelo fabricante, superior a 12 (doze) meses, prevalecerá para este item a garantia do fabricante, sendo que a CONTRATADA será responsável por acionar e acompanhar o atendimento a esta garantia junto ao fabricante sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá corrigir, por sua conta exclusiva, dentro do prazo de garantia oferecido e aceito, disposto neste instrumento, independentemente de prazo diverso previsto na legislação civil, todo e qualquer vício, defeito ou incorreção, seja de fabricação ou de instalação, dos materiais e equipamentos instalados, responsabilizando-se, integralmente, por sua qualidade, solidez e segurança.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As correções abrangem qualquer conserto/substituição de materiais ou equipamentos, bem como a mão de obra especializada para sua execução, sem ônus para a ESMPU, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte de seus servidores ou prepostos, desde que devidamente comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá atenderá aos chamados, sem limite quantitativo, durante o período da garantia, arcando com todas as despesas relativas à execução do presente contrato, como impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, seguro, administração dos serviços, mão de obra, ferramentas, recolhimento, entrega e transporte de materiais e pessoas, fornecimento de materiais, peças e equipamentos, dentre outros.

PARÁGRAFO QUINTO – O atendimento será realizado no local, após o recebimento pela CONTRATADA da comunicação do CONTRATANTE, com tempo máximo de 05 (cinco) dias para o início do atendimento e 10 (dez) dias úteis para a solução do problema.

PARÁGRAFO SEXTO – O atraso injustificado na execução dos serviços de garantia sujeitará a empresa à multa de 0,10% (dez centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o limite de 2,5% (dois e meio por cento) de tal valor, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os parágrafos desta cláusula não eximem a CONTRATADA das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Consoante o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, garantia no **valor de R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o caso de fiança bancária, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de fiança bancária, na qual consta do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para o caso de caução em títulos da dívida pública, a CONTRATADA apresentará garantia na modalidade de caução em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para o caso de a CONTRATADA optar por dinheiro, efetuará depósito para fins de garantia contratual na Caixa Econômica Federal, à ordem da Secretaria de Administração, conforme estabelecido no art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, que somente poderá ser liberado após autorizado pelo Secretário de Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Para a opção do seguro-garantia, a CONTRATADA apresentará carta de seguro-garantia.

PARÁGRAFO QUINTO – Para corrigir eventuais imperfeições verificadas na execução do contrato ou no caso de sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia, revertendo-a efetiva e definitivamente a seu favor, na sua totalidade ou pelo saldo que apresentar, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, inclusive na hipótese de utilização para indenização a terceiros, e, ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante correspondência entregue contra recibo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

1. emitir ordem de serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias à realização dos serviços;
2. fornecer os originais em meio digital, bem como as informações necessárias ao trabalho a ser executado;
3. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
4. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
5. assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;
6. zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à CONTRATADA refazer os serviços, sem ônus para a CONTRATANTE, tantas vezes quanto necessárias, quando não apresentarem as especificações estipuladas, bem como rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
7. receber e aprovar os serviços;

8. notificar por escrito, as observações que julgar necessárias à perfeita conclusão dos serviços, na hipótese de rejeição dos mesmos;
9. conferir e atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços e o seu devido pagamento no prazo estipulado;
10. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:

1. apresentar, em 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto desta contratação.
2. executar os serviços conforme especificações do termo de referência, de sua proposta, e deste Contrato com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas.
3. os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão do contrato, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo CONTRATANTE.
4. executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas.
5. entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos.
6. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
7. manter, durante todo o período da execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
8. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.
9. reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, a execução de serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado pela CONTRATANTE.
10. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
11. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
12. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
13. zelar para que seus empregados mantenham-se devidamente identificados por meio de crachás de identificação sempre que estiverem circulando nas dependências da CONTRATANTE, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.
15. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
16. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
17. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadiplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
18. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela CONTRATANTE, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste termo de referência.
19. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.
20. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
21. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
22. não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas neste Contrato.
23. adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG N. 01, de 19 de janeiro de 2010.
24. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
25. **deverá providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, por suas próprias expensas, entregando a CONTRATANTE uma via da ART registrada no CREA em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. OBS: A Ordem de Serviço só será emitida após a entrega da ART devidamente registrada a CONTRATANTE.**
26. Outras obrigações específicas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

A Licitante Vencedora, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá SUBCONTRATAR partes do serviço, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Licitante Vencedora pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a ESMPU pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica _____ – Despesas Correntes, _____ – Outras Despesas Correntes, _____ – Aplicações Diretas,

_____ – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa/Atividade _____, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº _____, de xx/xx/xxxx, no valor de R\$ xxxxxxx (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ xxxxxxx (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente, devendo a CONTRATADA enviar a CONTRATANTE um Boletim de Medição, com a discriminação dos itens a serem pagos e os respectivos percentuais de execução físico-financeira, além de um breve relatório técnico e laudo fotográfico, **conforme cronograma físico-financeiro abaixo:**

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	TOTAL
1. 1º SUBSOLO							
		20,00%	80,00%				100,00%
2. TÉRREO							
				30,00	40,00%	30,00%	100,00%
3. 1º PAVIMENTO							
			40,00%	30,00%	30,00%		100,00%
4. 2º PAVIMENTO							
	40,00%	60,00%					100,00%
5. SERVIÇOS AUXILIARES							

E CANTEIRO	14,00%	20,00%	12,00%	20,00%	20,00%	14,00%	100,00%
Totais mensais							
BDI (28,35%)							
Totais mensais com BDI							
Total Geral						R\$	
BDI (25,00%)						R\$	
Valor Total Global						R\$	

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

1. não produziu os resultados acordados;
2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
1. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

PARÁGRAFO QUINTO – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da

CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO NONO – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = Percentual da taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

365

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O preço é fixo e irrealizável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
1. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo o direito de apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA, conforme artigo 87, §2º da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

1. Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO QUINTO - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA multa por inexecução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - As multas serão preferencialmente descontadas da garantia contratual, se houver, bem como dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração. Não sendo possível o pagamento do valor total da multa mediante os descontos na garantia contratual e dos pagamentos devidos, será gerada guia de recolhimento à União – GRU com o valor restante, correspondente à diferença entre o valor total da multa e o valor eventualmente já descontado. Se a CONTRATADA não realizar o pagamento voluntário da GRU no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de sua notificação para tanto, e transcorrido o prazo recursal sem que tenha havido interposição de recurso por parte da interessada, a cobrança do valor da multa constante da GRU será judicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária e impedimento de contratar com o CONTRATANTE ou declaração de inidoneidade. As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses e condições:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o máximo de 20% (vinte por cento).

2. por inexecução parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.
3. por inexecução total, até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Além das sanções anteriormente previstas, poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 a seguir:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 600,00
3	R\$ 900,00
4	R\$ 1.200,00
5	R\$ 2.400,00
6	R\$ 3.600,00

TABELA 2			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
3	Utilizar as dependências da PRDF/ESMPU para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência

4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários.	3	Por empregado e por ocorrência
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
6	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
9	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material.	2	Por ocorrência
10	Usar indevidamente patentes registradas.	4	Por ocorrência
11	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
12	Permitir a presença de empregado não identificado ou mal apresentado.	1	Por empregado e por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
13	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
	Substituir material ou refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO.		

15	para FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência

PARÁGRAFO DÉCIMO - Estará caracterizada a inexecução parcial do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 10 (dez), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Estará caracterizada a inexecução total do contrato quando a pontuação das ocorrências registradas acumuladas (graus das tabelas 1 e 2) for igual ou superior a 20 (vinte), descontados os percentuais já aplicados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Uma vez atingida a pontuação limite que implica inexecução, o CONTRATANTE poderá elidi-la se se comprovar que a rescisão contratual será mais danosa que a continuidade contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Independentemente de ser atingida a pontuação dos itens supramencionados, o CONTRATANTE possui a prerrogativa de promover a verificação da inexecução contratual quando a situação recomendar.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A declaração de inidoneidade implica a proibição de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada caso a CONTRATADA:

1. tenha sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
2. tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
3. demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
4. pratique ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, na execução do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na Cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral

da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O contrato vigorará a partir da data de assinatura do Diretor-Geral da ESMPU **ou, em seus impedimentos**, da Diretora-Geral Adjunta, até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo da última etapa do objeto, o que não exclui as obrigações da CONTRATADA durante o prazo de garantia do serviço

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo para a EXECUÇÃO do objeto pela CONTRATADA **é de 6 (seis) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Serviço, que será emitida em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses elencadas no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado na Lei n. 8.666/93, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DA VALIDADE

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

ANEXO I DO CONTRATO

PLANO DE DESCARTE DE RESÍDUOS

Plano de descarte de Resíduos*				
Empresa:		CNPJ: 00.000.000/0000-00		
Endereço:				
Representante legal: -				
Materiais	Destinação (Nome / CNPJ / CPF)	Data	Assinatura do Recebedor	Telefone
Classe A: Resíduos reutilizáveis ou recicláveis como agregados.				
A.1) Oriundos de demolição e reparo de edificação: argamassa e concreto		//		
Classe B: Resíduos recicláveis para outras destinações.				
B.1) Plástico		//		
B.2) Papel		//		
B.3) Papelão		//		
B.4) Metal		//		

B.5) Vidro		//		
B.6) Madeira		//		
B.7) Gesso		//		
Classe C: Resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a reciclagem ou recuperação.				
C.1)		//		
Classe D: Resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes e óleos.				
D.1) Tinta				
D.2) Solvente				
D.3) Óleo				

* Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 e alterações.

Brasília, __ de _____ de 201_.

ANEXO IV

DESENHOS EXECUTIVOS - ARQUIVO PDF (0043751)

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE –
RESOLUÇÕES CNMP Nº 01/2005 (ART. 4º) E Nº 07/2006 (ART. 1º)**

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA	
IDENTIFICAÇÃO	
NOME DA EMPRESA:	
CNPJ:	
NOME DECLARANTE:	CPF
CARGO:	
DECLARO , nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:	

[] Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

[] Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado (s):

Nome do Membro ou servidor: _____

Cargo: _____

Órgão de Lotação: _____

Grau de Parentesco: _____

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

(**NOME DO LICITANTE**), através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**), declara para fins de participação no **PREGÃO N° /2017**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, ____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

(NOME DO LICITANTE), (CNPJ/MF nº) através de seu (QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL), declara, para fins de participação no PREGÃO Nº /2017, que OPTOU por não vistoriar o local onde serão executados os serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e está ciente de que não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento de fatos ou condições que impeçam ou dificultem a realização do contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2017.

REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE

CARIMBO E ASSINATURA

SGAS Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23 - Bairro Asa Sul - CEP 70200-640 Brasília - DF
Telefone: (61) 3313-5115 - <http://escola.mpu.mp.br/>

Processo nº: 0.01.000.1.005028/2017-90

ID SEI nº: 0049653

ANEXO I – ORÇAMENTO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

SERVIÇO: READEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS PELA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,2% (HORA) 49,52% (MÊS)
 DATA BASE REFERENCIAL: JULHO DE 2017
 DATA BASE DE ELABORAÇÃO: JULHO DE 2017

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Preço total (R\$)
				MO+MAT	
1. 1º SUBSOLO					R\$ 3.143,46
1.1	ADEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS POR INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	5,00	R\$ 406,06	R\$ 2.030,28
1.2	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO 6MM, fornecimento de material e mão de obra.	M2	5,50	R\$ 89,82	R\$ 494,01
1.3	SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	3,00	R\$ 206,39	R\$ 619,17
2. TÉRREO					R\$ 15.744,88
2.1	ADEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS POR INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	30,00	R\$ 406,06	R\$ 12.181,65
2.2	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO 6MM, fornecimento de material e mão de obra.	M2	6,00	R\$ 89,82	R\$ 538,92
2.3	SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	2,00	R\$ 206,39	R\$ 412,78
2.4	COLOCAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	25,00	R\$ 67,55	R\$ 1.688,78
2.5	SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA PARA SEGURANÇA	M2	15,00	R\$ 61,52	R\$ 922,74
3. 1º PAVIMENTO					R\$ 3.684,88
3.1	ADEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS POR INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	1,00	R\$ 406,06	R\$ 406,06
3.2	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO 6MM, fornecimento de material e mão de obra.	M2	35,00	R\$ 89,82	R\$ 3.143,72
3.4	COLOCAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	2,00	R\$ 67,55	R\$ 135,10
4. 2º PAVIMENTO					R\$ 10.764,58
4.1	ADEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS POR INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, fornecimento de materiais e mão de obra.	UN	24,00	R\$ 406,06	R\$ 9.745,32
4.2	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO 6MM, fornecimento de material e mão de obra.	M2	6,00	R\$ 89,82	R\$ 538,92
4.3	SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	2,00	R\$ 206,39	R\$ 412,78
4.4	COLOCAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2	1,00	R\$ 67,55	R\$ 67,55
5. SERVIÇOS AUXILIARES E CANTEIRO					R\$ 7.010,70
7.1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ALUGUEL DE CONTAINER PARA ESCRITÓRIO, ALMOXARIFADO, DEPÓSITO E SANITÁRIO	MÊS	6,00	R\$ 1.168,45	R\$ 7.010,70
VALOR GLOBAL					
				TOTAL GERAL	R\$ 40.348,49
				BDI (28,35%)	R\$ 11.438,80
				VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 51.787,29

ANEXO I – ORÇAMENTO – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANALÍTICA

SERVIÇO: READEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS PELA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO
 ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,2% (HORA) 49,52% (MÊS)
 DATA BASE REFERENCIAL: JULHO DE 2017
 DATA BASE DE ELABORAÇÃO: JULHO DE 2017

Origem	Identificação	Discriminação	UNIDADE	Classificação	Coefficiente	Custo unitário do insumo	Custo total da composição
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H				R\$ 17,71
SINAPI	4783	PINTOR	H	MO	1,000	R\$ 13,33	R\$ 13,33
SINAPI	37370	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,71	R\$ 1,71
SINAPI	37371	TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,09	R\$ 1,09
SINAPI	37372	EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	37373	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,39	R\$ 0,39
SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H				R\$ 15,86
SINAPI	10489	VIDRACEIRO	H	MO	1,000	R\$ 11,48	R\$ 11,48
SINAPI	37370	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,71	R\$ 1,71
SINAPI	37371	TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,09	R\$ 1,09
SINAPI	37372	EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	37373	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,39	R\$ 0,39
SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
SINAPI	88315	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H				R\$ 16,97
SINAPI	6110	SERRALHEIRO	H	MO	1,000	R\$ 12,59	R\$ 12,59
SINAPI	37370	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,71	R\$ 1,71
SINAPI	37371	TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,09	R\$ 1,09
SINAPI	37372	EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	37373	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,02	R\$ 0,02
SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,39	R\$ 0,39
SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H				R\$ 11,98
SINAPI	88236	FERRAMENTAS (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,39	R\$ 0,39
SINAPI	88237	EPI (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,80	R\$ 0,80
SINAPI	6111	SERVENTE	H	MO	1,000	R\$ 8,64	R\$ 7,60
SINAPI	37370	ALIMENTAÇÃO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,71	R\$ 1,71
SINAPI	37371	TRANSPORTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 1,09	R\$ 1,09
SINAPI	37372	EXAMES (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,37	R\$ 0,37
SINAPI	37373	SEGURO (ENCARGOS COMPLEMENTARES)	H		1,000	R\$ 0,02	R\$ 0,02
COMPOSIÇÃO	1	PINTURA ESMALTE FOSCO, DUAS DEMÃOS, SOBRE SUPERFÍCIE METÁLICA	M2				R\$ 32,73
SINAPI	3768	LIXA P/ FERRO	UN	MAT	0,600	R\$ 2,82	R\$ 1,69
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,800	R\$ 17,71	R\$ 14,17
SINAPI	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	MAT	0,070	R\$ 9,60	R\$ 0,67
SINAPI	7288	TINTA ESMALTE SINTÉTICO FOSCO	L	MAT	0,160	R\$ 22,01	R\$ 3,52
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,800	R\$ 11,98	R\$ 9,58
SINAPI	5320	REMOVEDOR DE TINTA ÓLEO / ESMALTE VERNIZ	L	MAT	0,120	R\$ 25,81	R\$ 3,10
Obs.: Adaptado das composições SINAPI 73924/3 para inclusão do serviço de preparo da superfície							
COMPOSIÇÃO	2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PLACAS DE FIBROCIMENTO, DUAS DEMÃOS	M2				R\$ 12,29
SINAPI	88310	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,187	R\$ 17,71	R\$ 3,31
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,300	R\$ 11,98	R\$ 3,59
SINAPI	7356	TINTA ACRILICA PREMIUM, COR BRANCO FOSCO	L	MAT	0,330	R\$ 15,81	R\$ 5,22
SINAPI	3767	LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NÚMERO 120	UNI	MAT	0,250	R\$ 0,67	R\$ 0,17
Obs.: Adaptado das composições SINAPI 88489 e 73415, para inclusão de lixa e mão de obra de servente para preparo da superfície							
COMPOSIÇÃO	3	SUBSTITUIÇÃO DE VIDRO LISO COMUM TRANSPARENTE, ESPESSURA 4MM COM APLICAÇÃO DE PELÍCULA SOLAR	M2				R\$ 206,39
SINAPI	10498	MASSA PARA VIDRO	KG	MAT	1,600	R\$ 5,51	R\$ 8,82
SINAPI	10492	VIDRO LISO INCOLOR 4MM – SEM COLOCAÇÃO	M²	MAT	1,000	R\$ 86,66	R\$ 86,66
SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	1,700	R\$ 15,86	R\$ 26,96
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	1,700	R\$ 11,98	R\$ 20,37
SINAPI	13	ESTOPA	KG	MAT	0,180	R\$ 11,39	R\$ 2,05
SINAPI	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	MAT	0,160	R\$ 9,60	R\$ 1,54
MERCADO	M1	PELÍCULA SOLAR REFLEXIVA BRONZE 15%	M²	MAT	1,000	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Obs.: Adaptado das composições SINAPI 85421, 73948/8 e 72117, para inclusão do serviço de remoção do vidro danificado, limpeza e preparo da superfície para aplicação de película.							
COMPOSIÇÃO	4	SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA SOLAR REFLECTA 15%	M2				R\$ 67,55
SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,250	R\$ 15,86	R\$ 3,97
SINAPI	13	ESTOPA	KG	MAT	0,180	R\$ 11,39	R\$ 2,05
SINAPI	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	MAT	0,160	R\$ 9,60	R\$ 1,54
MERCADO	M1	PELÍCULA SOLAR REFLEXIVA BRONZE 15%	M²	MAT	1,000	R\$ 60,00	R\$ 60,00
Obs.: Utilizadas como referência as composições SINAPI 73948/8 e 72117, para limpeza e preparo da superfície para aplicação de película.							
COMPOSIÇÃO	5	SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA SOLAR SEGURANÇA – FUMÊ	M2				R\$ 61,52
SINAPI	88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,500	R\$ 15,86	R\$ 7,93
SINAPI	13	ESTOPA	KG	MAT	0,180	R\$ 11,39	R\$ 2,05
SINAPI	5318	SOLVENTE DILUENTE A BASE DE AGUARRAS	L	MAT	0,160	R\$ 9,60	R\$ 1,54
MERCADO	M2	PELÍCULA SOLAR FUMÊ G5	M²	MAT	1,000	R\$ 50,00	R\$ 50,00
Obs.: Utilizadas como referência as composições SINAPI 73948/8 e 72117, para limpeza e preparo da superfície para aplicação de película.							
COMPOSIÇÃO	6	SUBSTITUIÇÃO DE PLACAS DE FIBROCIMENTO 6MM	M2				R\$ 89,82
SINAPI	11063	CHAPA CIMENTICIA LISA, PRENSADA, DE FIBROCIMENTO, E=6MM (SEM AMIANTO)	M²	MAT	1,000	R\$ 39,70	R\$ 39,70
SINAPI	88325	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,700	R\$ 16,97	R\$ 11,88
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,700	R\$ 11,98	R\$ 8,39
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO 2	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRILICA EM PLACAS DE FIBROCIMENTO, DUAS DEMÃOS	M2	COMPOSIÇÃO	1,000	R\$ 12,29	R\$ 12,29
COMPOSIÇÃO	COMPOSIÇÃO 8	APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRILICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO	M	COMPOSIÇÃO	4,000	R\$ 4,39	R\$ 17,57
COMPOSIÇÃO	8	APLICAÇÃO DE VEDANTE ACRILICO NAS PLACAS DE FIBROCIMENTO	M				R\$ 4,39
SINAPI	142	SELANTE ELÁSTICO MONOCOMPONENTE A BASE DE POLIURETANO PARA JUNTAS DIVERSAS	310ML	MAT	0,042	R\$ 26,16	R\$ 1,10
SINAPI	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	MO	0,200	R\$ 11,98	R\$ 2,40

ANEXO I – ORÇAMENTO – CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO ESTIMATIVO

SERVIÇO: READEQUAÇÃO DE JANELAS MODIFICADAS PELA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 85,2% (HORA) 49,52% (MÊS)

DATA BASE REFERENCIAL: JULHO DE 2017

DATA BASE DE ELABORAÇÃO: JULHO DE 2017

ITEM	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Total
1. 1º SUBSOLO		R\$ 628,69	R\$ 2.514,77				R\$ 3.143,46
		20,00%	80,00%				100,00%
2. TÉRREO				R\$ 4.723,46	R\$ 6.297,95	R\$ 4.723,46	R\$ 15.744,88
				30,00%	40,00%	30,00%	100,00%
3. 1º PAVIMENTO			R\$ 1.473,95	R\$ 1.105,46	R\$ 1.105,46		R\$ 3.684,88
			40,00%	30,00%	30,00%		100,00%
4. 2º PAVIMENTO	R\$ 4.305,83	R\$ 6.458,75					R\$ 10.764,58
	40,00%	60,00%					100,00%
5. SERVIÇOS AUXILIARES E CANTEIRO	R\$ 981,50	R\$ 1.402,14	R\$ 841,28	R\$ 1.402,14	R\$ 1.402,14	R\$ 981,50	R\$ 7.010,70
	14,00%	20,00%	12,00%	20,00%	20,00%	14,00%	100,00%

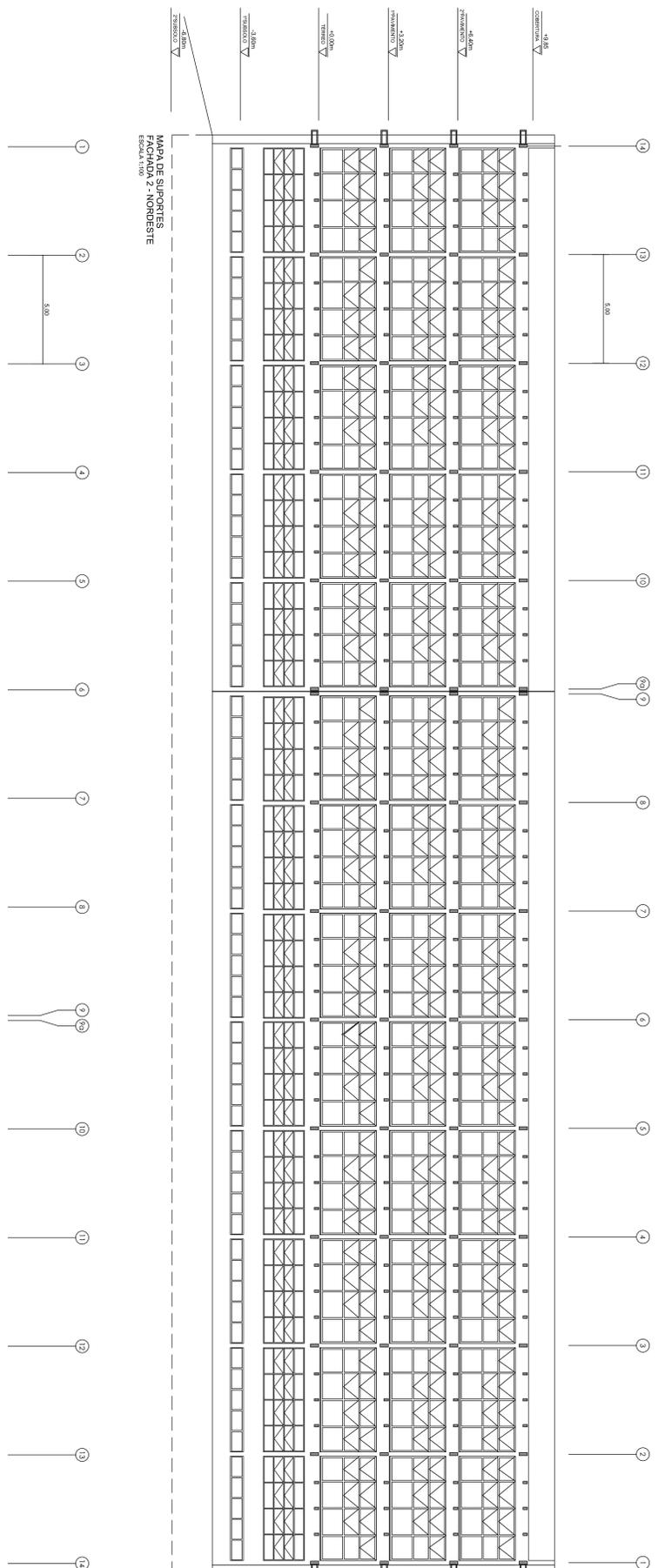
Totais mensais	R\$ 5.287,33	R\$ 8.489,58	R\$ 4.830,00	R\$ 7.231,07	R\$ 8.805,56	R\$ 5.704,96
BDI (28,35%)	R\$ 1.498,96	R\$ 2.406,80	R\$ 1.369,31	R\$ 2.050,01	R\$ 2.496,37	R\$ 1.617,36
Totais mensais com BDI	R\$ 6.786,29	R\$ 10.896,37	R\$ 6.199,31	R\$ 9.281,07	R\$ 11.301,93	R\$ 7.322,32
	13,10%	21,04%	11,97%	17,92%	21,82%	14,14%

TOTAL GERAL	R\$ 40.348,49
BDI (28,35%)	R\$ 11.438,80
VALOR TOTAL GLOBAL	R\$ 51.787,29

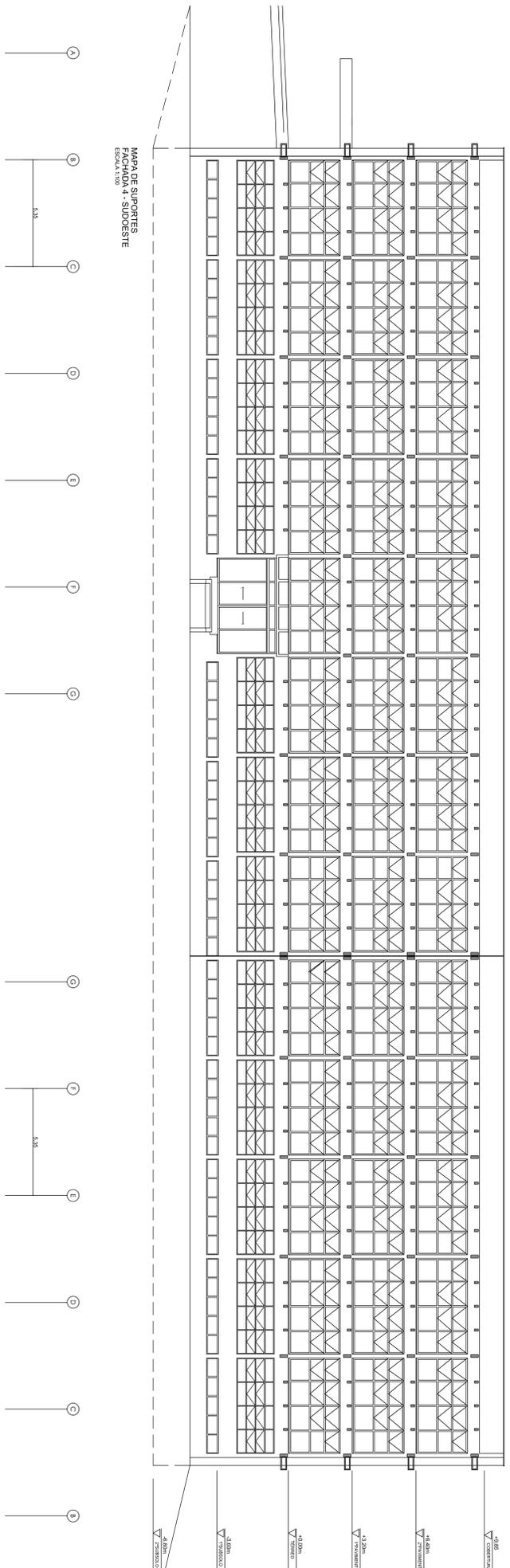
**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL
DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**

TAXAS: LEIS SOCIAIS E BDI

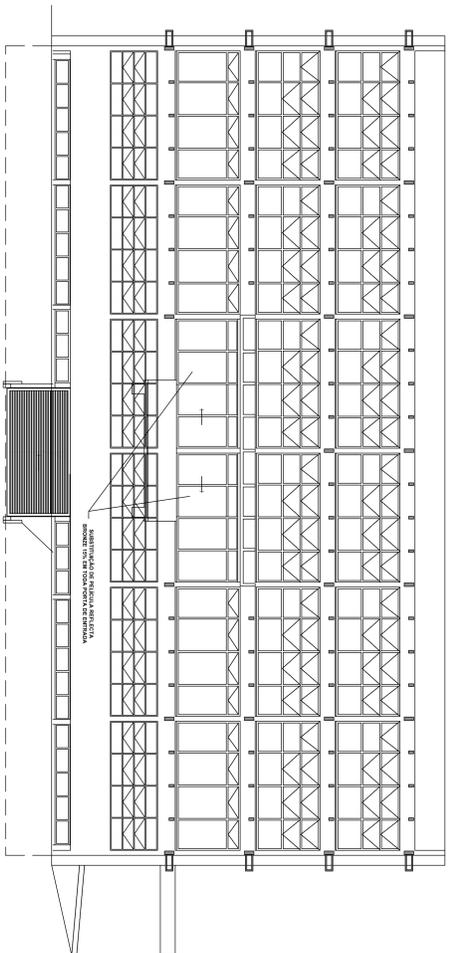
LEIS SOCIAIS (LS) - SINAPI			
1	HORISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-de-obra)	LS	85,20%
2	MENSALISTA (taxa já inclusa nos valores unitários de mão-de-obra)		49,52%
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS - BDI			
1	RISCOS	R	1,27%
2	SEGUROS	S	0,50%
3	GARANTIAS	G	0,30%
4	DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,23%
5	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,00%
6	LUCRO	L	7,40%
7	COFINS	I	3,00%
8	PIS		0,65%
9	CPRB		4,50%
10	ISS		2,00%
Fórmula:	$BDI = \left\{ \frac{[(1+(R+S+G+AC)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)] - 1}{1 - (I)} \right\} \times 100$	BDI	28,35%



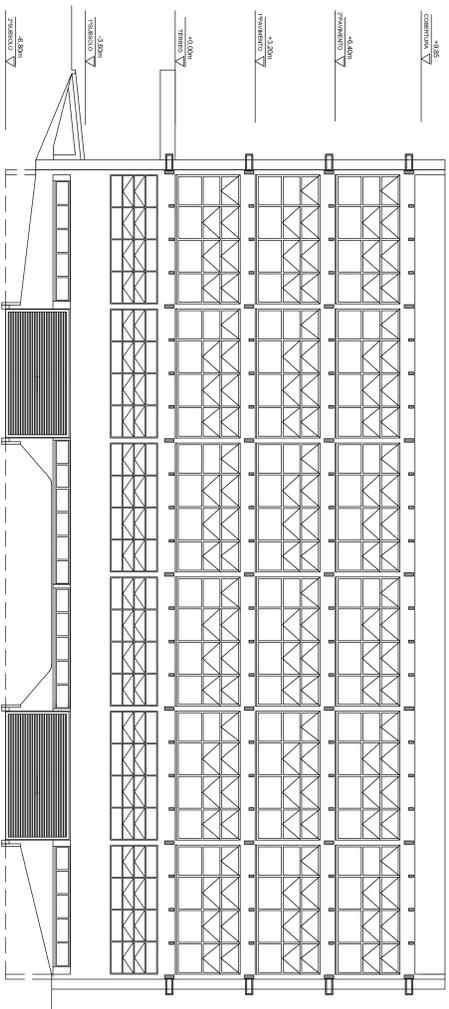
MAPA DE SUPORTES
FACHADA 2 - NOROESTE
ESCALA 1:200



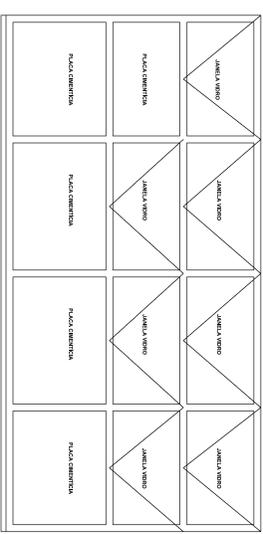
MAPA DE SUPORTES
FACHADA 4 - SUDOESTE
ESCALA 1:200



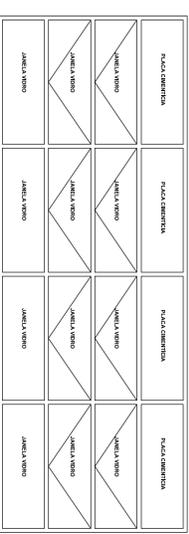
MAPA DE SUPORTES
FACHADA 1 - NOROESTE (L-2)
ESCALA 1:200



MAPA DE SUPORTES
FACHADA 3 - SUDOESTE
ESCALA 1:200



DETALHE do Modelo Esquadrilas - 1º e 2º andar
VISTA
ESCALA 1:25



DETALHE do Modelo Esquadrilas - 1º subsolo
VISTA
ESCALA 1:25

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E RESPECTIVAS QUANTIDADES MEDIDAS

- 1º SUBSÓLO**
- ADEQUAÇÃO DE ANEIAS MODIFICADAS POR AR CONDICIONADO - 5,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE VIBRO QUEBRADO - 3,00 m²
 - COLOCAÇÃO DE PELÍCULA - 0,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE PLACA CIMENTICA - 5,50 m²
- TÉRREO**
- ADEQUAÇÃO DE ANEIAS MODIFICADAS POR AR CONDICIONADO - 30,00 UN
 - SUBSTITUIÇÃO DE VIBRO QUEBRADO - 2,00 m²
 - COLOCAÇÃO DE PELÍCULA TIPO REEL ECTA BRONZE 15% - 25,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE PLACA CIMENTICA - 6,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE PELÍCULA TIPO FILMÉ GS (SEGURANÇA) - 15,00 m²
- 1º ANDAR**
- ADEQUAÇÃO DE ANEIAS MODIFICADAS POR AR CONDICIONADO - 1,00 UN
 - SUBSTITUIÇÃO DE VIBRO QUEBRADO - 0,00 m²
 - COLOCAÇÃO DE PELÍCULA TIPO REEL ECTA BRONZE 15% - 2,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE PLACA CIMENTICA - 35,00 m²
- 2º ANDAR**
- ADEQUAÇÃO DE ANEIAS MODIFICADAS POR AR CONDICIONADO - 24,00 UN
 - SUBSTITUIÇÃO DE VIBRO QUEBRADO - 0,00 m²
 - COLOCAÇÃO DE PELÍCULA TIPO REEL ECTA BRONZE 15% - 1,00 m²
 - SUBSTITUIÇÃO DE PLACA CIMENTICA - 6,00 m²